



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 689/93, de 29 de abril de 1993.

"Autoriza ao Executivo Municipal a conceder reajuste de salário e gratificação por produtividade ao funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições: Federal, Estadual e pela LOM, e face as normas exigências estampadas na Lei 4.320/64, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a conceder reajuste de salário e uma gratificação por produtividade, aos servidores Público Municipal, considerando-se a função ou cargo, sua eficiência, frequência e produtividade, levando-se em conta as diretrizes básicas e o percentual discriminado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A todos os servidores, exceto aqueles lotados no DMER, serão concedidos um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base, considerando-se a assiduidade ao serviço e no desempenho de suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A título de gratificação por produtividade, considerando a eficiência, o grau de zelo e a responsabilidade do servidor, sua lotação, função e ou cargo, nos moldes como segue:

a.) Aos Operadores de máquinas e motoristas de caminhão, ser-lhes-ão pagos R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por hora trabalhada, na máquina e ou caminhão, de sua responsabilidade, a medir pelo relógio mecânico desta, quando em efetivo serviço ou prenotado pelo superior hierárquico o início e o término;

b.) Aos mecânicos de máquinas pesadas, ser-lhes-ão concedidos 100% (cem por cento) do valor da hora produtividade de constante da letra "A", pelo maior rendimento de uma das máquinas, em serviços efetivos e prestados;

c.) Aos eletricitas, auxiliares de mecânicos, borracheiro, lubrificadores e mecânicos de veículos leves, ser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

lhes-ão concedidos 100%(cem por cento) sobre o valor da letra "B", considerando o rendimento médio das máquinas;

d.) Aos pedreiros, carpinteiros, armadores, serventes de pedreiros, auxiliares de marceneiro, serralheiros, agentes de limpeza, limpeza urbana, coveiros, copeiras e cozinheiras, ser-lhes-ão concedidos, além dos 10%(dez por cento) constante do parágrafo primeiro, mais 10%(dez por cento), considerando o trabalho efetivamente prestado, como assiduidade, grau de zelo, responsabilidade e eficiência, pontualidade e interesse;

e.) Aos professores, auxiliares de ensino, merendeiras, bibliotecária, ser-lhes-ão concedidos, além dos 10%(dez por cento), constante do parágrafo primeiro, mais 10%(dez por cento) a considerar os cursos de reciclagem, com aproveitamento em 100%, comprovando sua habilitação, através de certificados de frequência, sua eficiência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade e interesse;

f.) Aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, Administração e Finanças, ser-lhes-ão concedidos além dos 10%(dez por cento) constante do parágrafo primeiro, mais 10%(dez por cento) considerando a pontualidade, assiduidade, interesse, zelo, eficiência e responsabilidade, no desempenho de suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na concessão da gratificação por produtividade, será considerado os 100% dos 10%, aos servidores que não faltarem, não se licenciarem, seja esta licença para tratamento e ou prêmio, exceto quando for o caso de acidente de trabalho, com a responsabilidade do superior hierárquico na apuração e fiscalização das exigências para sua concessão, as férias e 13º salário, para efeito de pagamento, considerar-se-ão o último salário percebido, ao mês do gozo e ou pagamento, e as horas constantes da letra "A", do parágrafo 2º serão reajustadas nos mesmos índices estabelecidos pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo.

Artigo 4º - Aos comissionados ser-lhes-ão concedidos 20%(vinte por cento) aos nomeados no nível I e 30%(trinta por cento), aos nomeados para os níveis II, III, IV e V.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.93, revogando to-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiás aos
29(vinte e nove dias) do mês de abril de 1993.

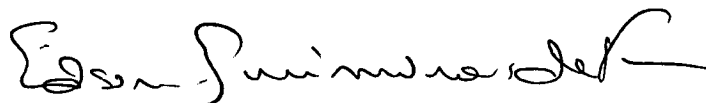
Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.

"PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA"

"Sanção à Lei nº 689/93, de 29 de abril de 1993"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber do Legislativo Municipal, o autógrafo da Lei, referente ao Projeto de Lei nº 018/93, que dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal, e conceder reajuste de salário e gratificação por produtividade ao Funcionalismo Público Municipal, e das outras providências", de autoria do Executivo, aprovado em sessão última do dia 27.04.93, pelo plenário da Câmara; Sancione-a, passando, destarte, em Lei, com o nº 689/93, de 29.04.93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Goiás, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 1993.



Edson Guimarães da Faria.

Prefeito Municipal.